

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 2681/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a publicação da lista de espera dos pacientes que aguardam por procedimentos eletivos nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município de Palmas-PR.”

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar as listas de espera dos paciente que aguardam procedimentos eletivos, como consultas (discriminadas por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas, do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único: As listas disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimento, constando todos os pacientes que aguardam esses atendimentos.

Art. 2º-A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3º-As listas de espera de que tratam esta Lei devem ser disponibilizadas por meio eletrônico, no site oficial da Secretária Municipal de Saúde, com acesso irrestrito a todos os cidadãos, contendo a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo Único: As listas de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas na internet semanalmente, devendo constar a data de sua publicação.

Art. 4º-As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para atendimento solicitado.

§ 1º-Para efeitos do inciso III do caput deste artigo, entende-se por ‘inscritos habilitados’ a unidade de saúde que prestará o serviço de consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º-Excepcionalmente, as listas estarão sujeitas a alterações nos casos de:

I – inclusão ou exclusão de pacientes pelos médicos reguladores, de acordo com a gravidade do caso;

II – aumento ou diminuição de oferta de vagas disponíveis para agendamento;

III – bloqueio de agenda ou centros cirúrgicos ou;

IV – cumprimento de decisão judicial.

Art. 5º-Fica facultada ao Poder Executivo Municipal a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta Lei.

Art. 6º-As unidades de Saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito Municipal

LEI Nº 2682/2019

SÚMULA: “Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Palmas a Senhora Carla Regina Wingert de Moraes.”

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Palmas a Senhora Carla Regina Wingert de Moraes, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Palmense.

Art. 2º-O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito Municipal

LEI Nº 2683/2019

SÚMULA: “Denomina a Rua Projetada ‘C’, no bairro São José para Rua Izidoro Antonelli.”

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º-Altera a denominação da Rua ‘C’, no bairro São José, para a Rua Izidoro Antonelli.

Art. 2º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito Municipal

LEI Nº 2684/2019

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2617/2018, acrescentando o a alínea “c” no inciso I, do artigo 1º e acrescentando o artigo 4º da Lei.”

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2617/2018, passará a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a partir da vigência desta Lei, fica constituída dos seguintes órgãos:

I-Órgãos de Assessoramento

- a) Assessoria Jurídica da Presidência;
- b) Chefe de Gabinete da Presidência;
- c) Assessoria de Gabinete da Presidência;
- d) Assessoria Parlamentar;
- e) Diretor Geral da Câmara;
- f) Assessoria Financeira;
- g) Assessoria Contábil da Presidência;
- h) Assessoria de Comunicação.

II-Órgãos de Administração Geral a) Divisão de Contabilidade;

- b) Divisão Jurídica;
- c) Divisão Administrativa e Secretarias;
- d) Divisão de Controle Interno;
- e) Divisão de Serviços Gerais.

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2617/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O cargo de Assessor de Gabinete da Presidência será exercido por profissional graduado em ensino superior, em regime jurídico de cargo em comissão, e tem as seguintes atribuições:

I-assistir direta e imediatamente o Presidente do Legislativo no desempenho de suas atribuições;

II-prestar apoio e assessorar o Presidente em assuntos relacionados à Câmara Municipal;

III-realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental às atribuições legais e regimentais do Presidente;

IV-prestar assessoria técnica e política para o Gabinete da Presidência e acompanhar a tramitação das proposições de autoria da Mesa Diretora;

V-sugerir agendas, requerimentos, indicações, moções e pautas políticas;

VI-elaborar estudos, adequar e sugerir ao Presidente as atualizações e modificações da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal;

VII-assistir e representar o Chefe do Legislativo, bem como atender as demandas da Chefia de Gabinete, quando necessário;

VIII-emitir opinião acerca da organização e controle da execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo;

IX-desempenhar outras funções correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito Municipal

LEI Nº 2685/2019

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal o CONSEGPALMAS–Conselho Comunitário de Segurança de Palmas.”

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica para todos os efeitos, declarada de Utilidade Pública Municipal o CONSEGPALMAS–Conselho Comunitário de Segurança de Palmas, entidade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.720.991/0001-02, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito Municipal

Cod310757